



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 006/2018-PMBB

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018, através do presente instrumento **Ata de Registro de Preços - ARP**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA**, com sede administrativa na Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, CEP 68.488-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO GARCÊS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4064127 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº **661.431.602-87**, residente e domiciliado à Rua São Marcos, nº 52, bairro Santa Catarina, Breu Branco-PA, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, considerando o resultado da licitação Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-002/2018-PMBB**, Processo Administrativo nº **2018.0129-01/SEMAP**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos Decretos Federais nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.250, de 23 de maio de 2014, e ainda, no Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017, e em conformidade com as condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, EM BOTIJOES DE 13KG (P-13) E CILINDROS DE 45 KG (P-45)**, para atendimento das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco-PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo I e demais documentos anexos ao edital, tendo como base o processo administrativo nº **2018.0129-01/SEMAP**.

1.2- Este instrumento não obriga a Prefeitura, Secretarias e Fundos a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES, DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1- Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-002/2018-PMBB**, ficam registrados para contratações futuras e eventuais os fornecedores e preços unitários respectivos, conforme a seguir:

2.1.1. Fornecedor:

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	NET & JAC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP
CNPJ:	24.595.578/0001-04
INSC. ESTADUAL:	15.521.646-5
ENDEREÇO:	Rua Ceará, nº 10, Bairro Novo Horizonte
TELEFONES:	(94) 99185-0290
E-MAIL:	thaynnete@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	JACQUELINE LOPES SILVA
CARGO:	Sócia Administradora
CPF:	021.119.022-50
IDENTIDADE:	6006175 PC/PA
ENDEREÇO:	Travessa Amazonas, 83B, Novo Horizonte, Breu Branco-PA

2.2- Vigorará na presente Ata os preços unitários referidos no quadro a seguir, constante da Proposta Comercial do FORNECEDOR **NET & JAC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP**, acima qualificado, que integra esta Ata de Registro de Preços – ARP.

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijão de 13 Kg (P-13).	LIQUIGÁS	Unid.	1.450	70,00	101.500,00
2	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em cilindro de 45 Kg (P-45).	LIQUIGÁS	Unid.	450	270,00	121.500,00
Valor Global do Lote						223.000,00

2.3 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

2.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- c)** Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Registro de Preços (CRP) submeterá a matéria à apreciação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o qual cancelará o item da ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com término em **05 do mês de março de 2018**.

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1- Após assinatura do Termo de Contrato, os produtos objeto da presente ARP, serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades de cada órgão que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, participante desta ATA, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA.

4.2- Os prazos para entrega dos produtos, contados a partir da emissão da ORDEM DE COMPRAS e recebimento da mesma pelo fornecedor, serão os seguintes:

4.2.1- Até 02 (duas horas), quando tratar-se de entrega em órgãos situados na Zona Urbana do Município;

4.2.2- Até 08 (oito) horas, quando tratar-se de entrega em órgãos situados na Zona Rural do Município.

4.3- Os produtos objeto desta ARP, serão entregues por conta da CONTRATADA, no Município de Breu Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural, em cada órgão que compõe a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, (relacionados no Termo de Referência, anexo I do edital), conforme endereço especificado em cada ORDEM DE COMPRA expedida.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

4.4- Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos nos locais onde a CONTRATADA tem obrigação de entregar, são de inteira responsabilidade do fornecedor. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos e condições adequadas.

4.5- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

4.6- A entrega não efetuada nos prazos determinados pelo item "4.2" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

4.7- Nos órgãos da Administração onde serão utilizados os cilindros de gás **GLP de 45 Kg**, A CONTRATADA, obriga-se à fornecedor por comodato os cilindros, e ainda, providenciar as instalações necessárias para o devido funcionamento, em um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de sanções legais.

22.7.1 – Os órgãos da Administração onde serão utilizados os cilindros de Gás GLP de 45 Kg, constam da tabela abaixo:

I- ZONA URBANA / SEDE DO MUNICÍPIO			
Órgão	Endereço / Localidade	Quantidades	
		Registros	Cilindro P-45
Cozinha Central	Av. 15 de Novembro nº 27 - Centro	01	05
Creche/Escola Roberson Jorge Boaretto.	Av. Bolívar, s/nº, Centro	01	01
Hospital Municipal	Av. Belém, s/nº, Centro	02	02
Totais		04	08

II- ZONA RURAL DO MUNICÍPIO			
Órgão	Endereço / Localidade	Quantidades	
		Registros	Cilindro P-45
EMEF Maria Conceição Catóia	Vila São João (Mojuzinho)	02	02
EMEF Parsifal Pontes	Vila Califórnia – Estrada CCM	02	02
EMEF Murú	Vila Muru	02	02
EMEF São Sebastião	Vila Roça Comprida	02	02
EMEF Raimunda Valente Santana	Vila Nazaré de Patos	02	02
EMEF Maximiano Santana	Vila Nazaré de Patos	02	02
EMEF Jutai	Vila Jutai	02	02
EMEF Tocantins	Vila Nossa Senhora dos Remédios	02	02
EMEF Paraíso	Vila Mamorana	02	02
EMEF São Mateus	Vila Quatro Bocas	02	02
EMEF Castro Alves	Ilha das Crioulas	02	02
EMEF Antonio Ribeiro	Vila Areal - Vicinal Pitinga, Km 22	02	02
EMEF Gelmirez L. da Fonseca	Vila de Placas / Pitinga)	02	02
Totais		26	26

4.8- A CONTRATADA, quando não estabelecida no município de Breu Branco, deverá obrigatoriamente, sob pena de sanções legais, providenciar filial ou ponto de atendimento na sede de Breu Branco-PA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, sob pena de sanções legais, inclusive rescisão do contrato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

4.9- A PREFEITURA reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

5.2 - Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são:

5.2.1- Gabinete de Governo e Coordenação Política - GOVE;

5.2.2- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;

5.2.3- Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

5.2.4- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS / Fundo Municipal de Saúde – FMS;

5.2.5- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

5.2.6- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOB;

5.2.7- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMASA / Fundo Municipal - FMMA;

5.2.8- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico – SEMAPEC;

5.2.9- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECULT.

5.3 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Breu Branco, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, Órgão Gerenciador.

5.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Secretaria de Administração e Planejamento de Breu Branco-PA, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

5.7 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9 - Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” supra, a Prefeitura de Breu Branco instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a)** por decurso do prazo de vigência;
- b)** quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.3.1 - Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

- b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

7.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4.

7.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

7.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.8 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8.2 - Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 01 de julho de 2014, a presente ARP deverá ser assinada pelas partes com Certificação Digital, nível A3.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Breu Branco-PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Breu Branco-PA, 05 de março de 2018.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

**FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal**

Fornecedor Registrado:

**NET & JAC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP
CNPJ: 24.595.578/0001-04**

Testemunhas:

1). _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____